

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

Premiação de Pontos de Cultura — Política Nacional de Cultura Viva

Cultura Viva do tamanho do Brasil!

Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB

(Lei nº 14.399/2022), em articulação com a Política Nacional de Cultura Viva – PNCV (Lei nº 13.018/2014)

O Município do Paulista torna público o presente Edital de Pontos e Pontões de Cultura, por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você encontra as regras deste edital e como se inscrever.

PREMIAÇÃO

VALOR TOTAL PREMIAÇÃO

R\$ 289.335,36

ENTIDADES/COLETIVOS PREMIADOS

19

VALOR DE CADA PRÊMIO

R\$ 15.228,17

FOMENTO

VALOR TOTAL FOMENTO

R\$ 289.335,36

ENTIDADES/COLETIVOS HABILITADOS

03

VALOR DE CADA PRÊMIO

R\$ 96.445,12

INSCRIÇÕES: 03/09/2026, a partir das 08h00, até 14/09/2026, às 23h59

Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura!

Prefeitura Municipal do Paulista/PE

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Sumário

- 1** Objeto
- 2** Recursos
- 3** Certificação como Ponto de Cultura
- 4** Quem pode participar do edital
- 5** Quem não pode participar do edital
- 6** Etapa de inscrição
- 7** Do limite de projetos por proponente
- 8** Cotas
- 9** Etapas de análise
- 10** Etapa de seleção das candidaturas
- 11** Etapa de habilitação
- 12** Distribuição e remanejamento de vagas
- 13** Da etapa de premiação
- 14** Cronograma das etapas do edital
- 15** Disposições finais

1 Objeto

- 1.1** Este Edital tem por objeto a premiação e fomento de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificados como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificados por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).
- 1.2** De acordo com a Lei Cultura Viva:
- Pontos de Cultura são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;
 - Pontões de Cultura são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”
- 1.3** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico e sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2 Recursos

- 2.1** Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 578.670,59 (quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), que será dividido em duas categorias: Premiação de 19 entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo 01 deste edital, no valor de R\$ 15.228,17 (quinze mil duzentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) cada prêmio e Fomento destinada ao desenvolvimento e execução de projetos por Pontos e Pontões de Cultura, com CNPJ, certificados, nessa modalidade serão contemplados 03 entidades com valor de R\$ 96.445,12 (noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) cada projeto selecionado.

- 2.2** O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).
- 2.3** O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
- 2.4** Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.
- 2.5** As despesas decorrentes das ações objeto deste edital correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, tendo como fonte recursos federais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022).

3

Certificação como Ponto de Cultura

- 3.1** O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- 3.2** Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificados por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:
- I.** obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 02), relacionada ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar as pontuações adicionais de bonificações), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;
 - II.** atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”.
- 3.3** Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2, I, a candidatura será desclassificada.

- 3.4** Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
- 3.5** Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificado como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste edital.
- 3.6** A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
- 3.7** A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, não compromete o possível recebimento da premiação.

4

Quem pode participar do edital

- 4.1** Poderão participar deste edital:
- I.** Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
 - II.** Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
 - III.** Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ – aqui tratadas, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
 - IV.** Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoa física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificados como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

- 4.1.1** Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

5

Quem não pode participar do edital

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I.** coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II.** pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III.** instituições privadas com fins lucrativos;
- IV.** instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V.** entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VI.** fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VII.** instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VIII.** instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a.** que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b.** que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i.** agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii.** servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- iii. Poder Legislativo, Senadores, Vereadores, Deputados, Ministério Público, Promotor/Procurador, Judiciário e Juíz, Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- IX. partidos políticos e suas instituições;
- X. membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- XI. pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Atenção! O proponente pode concorrer a todos os editais da PNAB do município, no entanto só será contemplado uma única vez. Na hipótese de seleção do mesmo candidato em dois ou mais editais distintos, adotar-se-á a maior pontuação final alcançada nos critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

6 **Etapas de inscrição**

- 6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 03/09/2026, a partir das 08h00, até 14/09/2026, às 23h59, de forma on-line, por meio do link do Mapa Cultural do Paulista (<https://mapacultural.paulista.pe.gov.br/>).
- 6.2 Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
- 6.3 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:
 - I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03 deste edital);
 - II. material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Paulista, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação

indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 07 de agosto de 2024). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 02);

- III. em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 04), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- IV. autodeclaração das pessoas negras (pretas ou pardas), declaração para pessoas indígenas ou povos e comunidades tradicionais, ou autodeclaração para pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05, 06 e 07, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
 - a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
 - b. integrantes do coletivo informal;
- V. outros documentos que a proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.4 A entidade ou coletivo cultural poderá se candidatar com um projeto em cada uma das categorias, de acordo com o Anexo 01 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6 A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados ou em provedores de acesso dos usuários.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas neste edital e concorda com os termos da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva – PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e da Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam a PNCV), da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7

Do limite de projetos por Proponente

7.1 Para fins de participação nos editais, deverá ser estabelecido o limite de:

Até 2 projetos aprovados por proponente, sendo:

- 1 projeto na modalidade de Fomento;
- 1 projeto na modalidade de Prêmio.

Os proponentes reconhecidos como Pontos de Cultura poderão acessar recursos adicionais vinculados à Política Nacional de Cultura Viva, considerando que os recursos destinados à Cultura Viva possuem aplicação própria e não se confundem com as demais modalidades de fomento.

8

Cotas

8.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 01, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a)** pessoas negras (pretas e pardas) – 25% do total de vagas;
- b)** pessoas indígenas – 10% do total de vagas;
- c)** pessoas com deficiência – 5% do total de vagas.

8.2 As cotas serão destinadas:

- I.** às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II.** aos coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

8.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regimentos descritos neste Edital.

8.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionadas de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

- 8.5** As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas ao preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 8.6** Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.
- 8.7** No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 8.7.1** Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 8.8** Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.
- 8.9** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

9

Etapas de análise

- 9.1** As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:
- 1.** Etapa de Seleção – em que as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionados, pré-certificados ou não certificados, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude;
 - 2.** Etapa de Habilitação – a ser realizada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, em que será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em

condição de ser selecionadas e/ou pré-certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previstos neste edital.

10 **Etapa de seleção das candidaturas**

10.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

- I.** entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 01, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02;
- II.** entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTE**s aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas;
- III.** entendem-se por entidades e coletivos culturais **PRÉ-CERTIFICADOS** aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

10.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, contará com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

10.3 Ficarão proibidas de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I.** tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II.** tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III.** tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV.** estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

10.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão cujo cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

-
- 10.5** A Comissão de Seleção avaliará as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 02 deste Edital.
- 10.6** Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.
- 10.7** A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 pontos.
- 10.8** Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 10.9** Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
- I.** maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 02 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”), do “a” ao “r”, nesta ordem;
 - II.** maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
 - III.** mediante sorteio.
- 10.10** Será desclassificada a candidatura que:
- I.** não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
 - II.** apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação, ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
 - III.** não obtenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.
- 10.11** O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial da AMUPE (<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar>) e no Mapa Cultural do Paulista (<https://mapacultural.paulista.pe.gov.br/>).

- 10.12** Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado por meio do link do mapa cultural do Paulista (<https://mapacultural.paulista.pe.gov.br/>), no prazo determinado no item 14 deste Edital. Para solicitação do espelho de notas, o proponente deverá enviar solicitação para o e-mail duvidaspnabpaulista@gmail.com.

O recurso deverá ser apresentado no prazo determinado no item 14 deste edital. Os recursos apresentados fora do prazo não serão apreciados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado nos mesmos canais oficiais indicados acima. Após a divulgação do resultado e a apreciação dos recursos cabíveis, não será admitida nova interposição recursal quanto à etapa de seleção.

- 10.13** A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial da AMUPE (<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar>) e no Mapa Cultural do Paulista (<https://mapacultural.paulista.pe.gov.br/>).

11 Etapa de habilitação

- 11.1** A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.
- 11.2** Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo determinado neste Edital.
- I. para as entidades e coletivos selecionados:
 - a) cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
 - b) cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
 - c) relação nominal dos dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);

- d) cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
 - e) em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 04) na Fase de Seleção;
- II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
 - a) comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>;
 - b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural.

11.2.1A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

11.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III – que se encontrem em situação de rua.

11.2.2A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando verificar se estas se encontram ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

11.2.3A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

11.2.4O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

11.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação previsto no item 10.2.

- 11.4** Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 12 deste Edital.
- 11.5** Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e incidirem nos seguintes casos:
- a)** entregarem os documentos fora do período de habilitação;
 - b)** não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
 - c)** se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.
- 11.6** O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial da AMUPE (<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar>) e no Mapa Cultural do Paulista (<https://mapacultural.paulista.pe.gov.br/>). Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado por meio do link do Mapa Cultural do Paulista (<https://mapacultural.paulista.pe.gov.br/>), no prazo determinado no item 13 deste Edital.
- 11.7** O recurso deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado provisório, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil subsequente à publicação. Os recursos apresentados fora do prazo não serão apreciados.
- 11.8** O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial da AMUPE (<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar>) e no Mapa Cultural do Paulista (<https://mapacultural.paulista.pe.gov.br/>).

12 Distribuição e remanejamento de vagas

- 12.1** Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo à pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 01.

13 Da etapa de premiação

13.1 O pagamento do prêmio e do fomento está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito. Na data do pagamento do prêmio, a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

13.1.1 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I** – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- II** Certidão Negativa de Débitos Municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
- III** – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
- IV** - RG e CPF
- V** - Comprovante de residência
- VI** - Dados bancários (em nome do premiado)

13.1.2 Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- I** – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- II** – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- III** – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
- IV** – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- V** – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI** - Cartão CNPJ;
- VII** RG e CPF do responsável;
- VIII** Comprovante de residência;
- IX** Dados bancários (vinculado ao CNPJ).

13.1.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.1.4 A Certidão de Regularidade Fiscal do Estado (SEFAZ/PE) só será solicitada para os contemplados da Categoria Fomento.

13.1.5 Caso o agente cultural esteja em débito com a Prefeitura Municipal do Paulista, o Governo do Estado de Pernambuco ou a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13.1.6 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação das candidaturas.

13.1.7 A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

13.2 No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 04).

13.3 A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.1, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

13.4 A candidatura que não atender à notificação, ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.3, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 01), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

13.5 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

13.6 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando à equidade, à abrangência territorial e à ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

13.7 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

-
- 13.8** A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.
- 13.9** Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 13.10** Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
- 13.11** Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.
- 13.12** A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

14

Cronograma das etapas do edital

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	31 de agosto de 2026.
Período de impugnação	31 de agosto e 01 e 02 de setembro de 2026.
Período de inscrição	03 a 14 de setembro de 2026.
Etapa de Seleção	15 a 29 de setembro de 2026.
Divulgação da lista preliminar da Etapa de Seleção	02 de outubro de 2026.
Interposição de recursos ao resultado da Etapa de Seleção	05 a 07 de outubro de 2026.
Análise dos recursos da Etapa de Seleção	08 a 14 de outubro de 2026.
Resultado do recurso da Etapa de Seleção	16 de outubro de 2026.
Análise da Etapa de Habilitação das inscrições aptas na Etapa de Seleção	19 de outubro a 06 de novembro de 2026.
Resultado Provisório do recurso da Etapa de Habilitação	09 de novembro de 2026.
Interposição de recursos ao resultado da Etapa de Habilitação	10 a 12 de novembro de 2026.
Análise dos recursos da Etapa de Habilitação	13 a 17 de novembro de 2026.
Divulgação do Resultado Final	20 de novembro de 2026.
Apresentação de documentação dos selecionados	23 a 30 de novembro de 2026.
Assinatura do Termo de Execução Cultural	01 a 09 de novembro de 2026.
Período de pagamento	Conforme disponibilidade financeira, preferencialmente de 10 a 31 de dezembro de 2026.

15

Disposições finais

- 15.1** O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 15.2** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 15.3** Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.
- 15.4** Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 15.5** Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 15.6** A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 15.7** As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Turismo, Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 15.8** As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos, sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 15.9** Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- 15.10** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

- 15.11** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas por meio do endereço eletrônico duvidaspnabpaulista@gmail.com.
- 15.12** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial da AMUPE (<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar>) e no Mapa Cultural do Paulista (<https://mapacultural.paulista.pe.gov.br/>).
- 15.13** Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

Anexo 01 – Categorias e Cotas;

Anexo 02 – Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

Anexo 03 – Formulário de Inscrição;

Anexo 04 – Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural;

Anexo 05 – Autodeclaração Étnico-Racial para Pessoas Negras (Pretas e Pardas);

Anexo 06 – Declaração Étnico-Racial para Pessoas Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais;

Anexo 07 – Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

Anexo 08 – Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de Habilitação).

Ikaro Guimarães e Souza

SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Paulista, 31 de agosto de 2026.